



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
km	269

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026 Nº 8

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 18 – O art. 50 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 50 – A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do servidor e, por si só, não implicará alteração permanente de sua jornada de trabalho, sem prejuízo das hipóteses de redução de jornada previstas na legislação aplicável e regularmente reconhecidas pelo órgão competente.'"

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

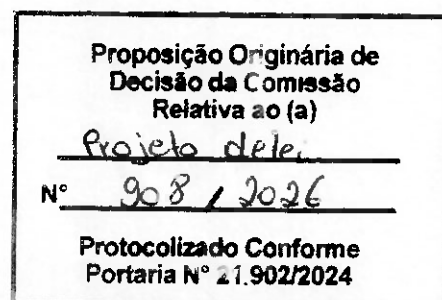
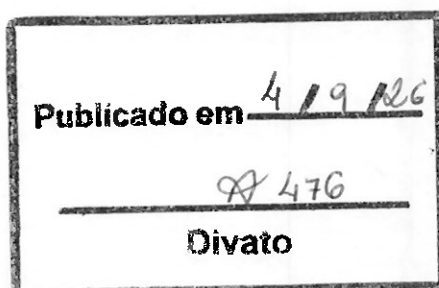
UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.02 15:15:10 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



51/6179